INDICAÇÃO Nº 516/2018

Abertura de canteiro central na Rua Vitor Hugo no entroncamento com a Rua Frei Celso Quisini, no Jardim Porto Alegre.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja feita a abertura do canteiro central na Rua Vitor Hugo no entroncamento com a Rua Frei Celso Quisini, no Jardim Porto Alegre

Tal medida se faz necessária para viabilizar o acesso direto dos veículos que precisam chegar até a Rua Frei Celso Quisini, onde os condutores se deparam com o transtorno de ter que avançar pela Rua Vitor Hugo para fazer o retorno em ambos os extremos da via.

Além disso, o fato de não possuir uma camada asfáltica de qualidade, vem causando transtornos aos moradores e condutores que trafegam pela Rua Vitor Hugo (fotos em anexo).

Cabe citar o art. 1º, §3º e arts. 72 e 73 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), nos seguintes termos:

> Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
> […]
> § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.
> […]
> Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.
>
> Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por

escrito dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Art 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Diante do exposto, encaminha-se em anexo fotos e mapa do local indicado, para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar o problema ora exposto.

SALA DAS SESSÕES, 6 de junho de 2018.

MARCOS ZANETTI